



RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ/CPF	JULGADORA	DATA
1303051	20504/23	NILMAR DIAS JERICO	054.333.105-90	VIVIANE MIRANDA	20/01/2025

Salvador, 4 de Fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ / CPF	DATA	RELATORA
1303514	20971/24	TENDA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A 09.625.762/0003-10	27/01/2025	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 04 de Fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOÃO XAVIER NUNES FILHO NA SEDE DA SEDUR

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, dar ciência do julgamento de segunda instância:

RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
801845	5552/24	ASSOCIACAO ALPHAVILE SALVADOR EMPRESARIAL	05.204.159/0001-41	22/01/2025

Salvador, 4 de Fevereiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 08 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projetos habilitados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
14770	TECA TEATRO ESCOLA & PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	OBSERVATÓRIO NACIONAL DE TEATRO PARA INFÂNCIAS E JUVENITUDES - 2º EDIÇÃO	O OBSERVATÓRIO NACIONAL DE TEATRO PARA INFÂNCIAS E JUVENITUDES - 2ª EDIÇÃO FORTALECE O TEATRO NA BAHIA E NO BRASIL, REUNINDO ARTISTAS, EDUCADORES E GESTORES PARA DEBATER ÉTICA, POÉTICA, ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE. COM CONFERÊNCIAS, MOSTRA DE TEATRO, OFICINAS E PREMIAÇÕES, PROMOVE REDES DE ARTISTAS, FORMA PÚBLICOS E MOVIMENTA A ECONOMIA CRIATIVA EM SALVADOR, CONSOLIDANDO A BAHIA COMO REFERÊNCIA EM TEATRO E CONTRIBUINDO PARA UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA.

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
14832	ONDINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	TRIO "RAUL 80 ANOS - CARNAVAL 2025"	O "TRIO RAUL 80 ANOS" É O PROJETO DE REALIZAÇÃO DE UM TRIBUTO À VIDA E À OBRA DE RAUL SEIXAS NO CARNAVAL DE SALVADOR, EM 2025, QUANDO ELE COMPLETARIA 80 ANOS. TEM O INEDITISMO DE LEVAR PARA O TRIO ELÉTRICO O SHOW "O BAÚ DO RAUL" E A PRESENÇA ESPECIAL DE SUA FILHA CAÇULA, VIVI SEIXAS, COMO ANFITRIÃ DO EVENTO. ARTISTAS LOCAIS E NACIONAIS SUBIRÃO NO TRIO PARA TOCAR E CANTAR RAUL. O TRIO INTEGRA O PROJETO MACRO "RAUL 80 ANOS", QUE INCLUI MAIS CINCO REALIZAÇÕES DE 2023 A 2025.

Salvador, 04 de fevereiro de 2025

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº025/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução de obras de Restauração da Casa de Espetáculos, Escola de Arte e Tecnologia, localizados na Rua Santos Dumont, Via Coletora II (VC-II), Bairro do Comércio**, solicitação, para a renovação da Portaria nº 316 / 2023 - TRANSALVADOR, feita através do Processo SEDUR nº 19.990-2024, sob a responsabilidade técnica da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR**.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria nº 316 / 2023 - TRANSALVADOR, a execução de obras de Restauração da Casa de Espetáculos, Escola de Arte e Tecnologia, localizados na Rua Santos Dumont, Via Coletora II (VC-II), Bairro do Comércio, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data recomendada do Alvará da SEDUR, os serviços serão executados, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30h e das 13h30h às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

§6º - Durante a execução das obras, não será permitido à ocupação da pista por máquinas e /ou equipamentos.

§7º - Em cada etapa das intervenções a serem executadas nas Avenidas descritas no Art. 1º, deverá ter o acompanhamento da DTRAN - Diretoria Executiva de Trânsito / GTRAN - Gerência de Trânsito da TRANSALVADOR.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta